

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO

Egrégio

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**REF. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO EO EDITAL PREGÃO  
ELETRONICO N.º 90011/2025**

**OBJETO:** Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva na Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários (ETES) do Tribunal Regional do Amazonas (TRE/AM), incluindo substituições de peças, equipamentos e materiais de consumo, além da coleta e destinação final do lodo gerado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### IMPUGNANTE:

EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

CNPJ. 08.014.539/0001-01

A empresa EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 08.014.539/0001-01, neste ato, representada por sua procuradora Sra. Deidy da Silva Oliveira, vem, tempestivamente, com fulcro no item 10 do EDITAL, tendo em vista fatos que podem causar vícios e macular o certame.

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### I -TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que, a abertura do certame será dia 01/07/2025, de forma que há pleno cumprimento ao prazo de até 3 (tres) dias úteis antes da data da sessão de abertura do certame, em consonância ao previsto no subitem 10.1, do EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 90011/2025.

Portanto, é tempestiva a presente manifestação, apresentada na data de hoje, 25 de junho de 2025.



**EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**

Av. Constatino Nery, 1771 – Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus – Am

CNPJ: 08.014.539/0001-01 / INSC. MUNICIPAL: 114489-01

Contatos: 92 3301-4420 / 99101-2772

Email: deidy@emops.com.br / licita.comercial12@gmail.com

## II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente Processo tem por objeto a **Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva na Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários (ETES) do Tribunal Regional do Amazonas (TRE/AM)**, incluindo substituições de peças, equipamentos e materiais de consumo, além da coleta e destinação final do lodo gerado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., pelo menor preço global, conforme disposições do Edital e descrição constante no Anexo a ele.

## III – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

No Termo de Referência, item 30.1. traz o quadro com a planilha dos itens que compõem a contratação, onde o item 02 trata-se de fornecimento de peças e o mesmo não deverá ter disputa de lance.

Ao cadastrarmos a proposta na plataforma do ComprasGov é necessário informar além do valor unitário a **marca, fabricante e modelo**, no entanto a contratação é para serviço com a troca de peças se e quando necessário.

**2 EQUIPAMENTO DE TRATAMENTO DE ESGOTO INDUSTRIAL**  
< apelido >

Quantidade solicitada 1  
Unidade fornecimento Unidade

Descrição detalhada

Equipamento De Tratamento De Esgoto Industrial Tipo: Compacta Modular, Capacidade Vazão: 1,1M3/H

Quantidade ofertada  
1

Valor unitário (R\$)  
40.000,0000

Marca/Fabricante

*digite a marca e o fabricante*

Modelo/Versão

*digite o modelo/versão*

Dúvida 1: Pelo fato de não ser possível dizer exatamente qual peça será trocada, já que estamos falando de um sistema composto de várias peças, qual será a marca, modelo e fabricante a ser informado no cadastro da proposta?

Dúvida 2: Se o objeto principal é a contratação do serviço de manutenção, quando for necessário troca de peça a empresa deverá emitir nota de material, ou seja, nota emitida pela SEFAZ? Ou nota de serviço com a descrição referente à troca da peça?



**EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**

Av. Constatino Nery, 1771 – Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus – Am

CNPJ: 08.014.539/0001-01 / INSC. MUNICIPAL: 114489-01

Contatos: 92 3301-4420 / 99101-2772

Email: deidy@emops.com.br / licita.comercial12@gmail.com

Dúvida 3: No caso da resposta da dúvida 2 ser de que a empresa deverá emitir nota de material, as empresas que desejam participar da licitação que não tenha inscrição estadual deverão providenciar tal cadastro?

### **III - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

Com todo o respeito devido ao honorável órgão licitante, entende a interessada que o Edital em epígrafe e seu respectivo Edital e Termo de Referência merecem reparos, de modo a possibilitar a mais efetiva concorrência e possibilitar a contratação escorreita, factível e mais eficiente pela contratante demandante do objeto do certame. Assim é que se passa a apontar os itens carentes de ajuste, conforme destaques expostos a seguir.

### **IV - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

#### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA RELATIVA AO OBJETO.**

De acordo com o item 27.10 do Termo de Referência, os documentos exigidos para Qualificação Técnica têm o objetivo de verificar se a empresa licitante e seus responsáveis técnicos possuem experiência e **conformidade** com o objeto licitado. Por isso são listados os documentos que deverão ser apresentados para fins de qualificação técnica e habilitação da melhor classificada.

No entanto, é preciso esclarecer que as empresas do ramo, devidamente aptas a realizar tal serviço devem, além das exigências mínimas legais de possuir atividade no CNPJ, estar em dia com suas obrigações fiscais, possuir capacidade financeira, **devem também estar licenciadas nos órgãos ambientais e sanitários fiscalizadores, pois envolve atividade potencialmente poluidora.**

A execução dos serviços nas estações de tratamento de efluente, tem por finalidade **cumprir a Legislação Ambiental em vigor**, através da **Necessidade Legal das Resoluções CONAMA**.

Nisso, temos o **Instituto de Proteção da Amazonia – IPAAM**, que emite a Licença de Operação, de acordo com a **atividade, finalidade e potencial poluidor das mesmas;**



#### **EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**

Av. Constatino Nery, 1771 – Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus – Am  
CNPJ: 08.014.539/0001-01 / INSC. MUNICIPAL: 114489-01  
Contatos: 92 3301-4420 / 99101-2772  
Email: deidy@emops.com.br / licita.comercial12@gmail.com

**O IPAAM também exige que a empresa e o profissional possuam o cadastro de prestadores de serviços;**

**O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que emite o Certificado de Regularidade - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;**

**E a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA SEMMASCLIMA, que emite o Certificado de Registro Cadastral – CRC, que as empresas que possuem veículos a diesel são obrigadas a cumprir, obedecendo aos padrões estabelecidos na Portaria nº 85 de 17/10/1996-IBAMA, pelo CONAMA nº 418 de 25/11/2009, 435/2011 e Código Ambiental do Município de Manaus - Lei nº 605 de 24/07/2001.**

A Resolução CONAMA nº 430 de 2011, que trata das condições e padrões de lançamento de efluentes em corpos de água destaca a importância de profissionais qualificados para o gerenciamento ambiental e o controle da qualidade dos efluentes.

O serviço de manutenção preventiva e corretiva de estação de tratamento de efluentes envolve a responsabilidade e supervisão técnica de profissionais da área **ambiental e química**, devidamente credenciados no Conselho de Classe respectivo, e como saber se as empresas estão seguindo as obrigações técnicas legais? Através da apresentação dos documentos comprobatórios!



**EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**

Av. Constatino Nery, 1771 – Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus – Am

CNPJ: 08.014.539/0001-01 / INSC. MUNICIPAL: 114489-01

Contatos: 92 3301-4420 / 99101-2772

Email: deidy@emops.com.br / licita.comercial12@gmail.com

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Aos empreendimentos e demais atividades poluidoras que, na data da publicação desta Resolução, contarem com licença ambiental expedida, poderá ser concedido, a critério do órgão ambiental competente, prazo de até três anos, contados a partir da publicação da presente Resolução, para se adequarem às condições e padrões novos ou mais rigorosos estabelecidos nesta norma.

§ 1º O empreendedor apresentará ao órgão ambiental competente o cronograma das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que tecnicamente motivado.

§ 3º As instalações de tratamento de efluentes existentes deverão ser mantidas em operação com a capacidade, condições de funcionamento e demais características para as quais foram aprovadas, até que se cumpram às disposições desta Resolução.

**Art. 30.** O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores, entre outras, às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em seu regulamento.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32.** Revogam-se o inciso XXXVIII do art. 2º, os arts. 24 a 37 e os arts. 39, 43, 44 e 46, da Resolução CONAMA nº 357, de 2005.

IZABELLA TEIXEIRA

Presidente do Conselho

Com efeito, as seguintes normas regulamentam tais atividades:

- **Resolução CONAMA nº 1/1986** – estabelece critérios básicos para a avaliação de impacto ambiental;
- **Resolução CONAMA nº 2/1991** – dispõe sobre a inclusão da educação ambiental nos programas de governo;

**Resolução CONAMA nº 5/1988** – trata da necessidade de licenciamento ambiental para sistemas de saneamento básico;

- **Resolução CONAMA nº 6/1988** (revogada pela Resolução nº 313/2002) – estabelecia exigências sobre veículos transportadores de resíduos (aplicação substituída pela 313);
- **Resolução CONAMA nº 20/1986** – estabelece padrões de qualidade da água e diretrizes ambientais para corpos d'água;
- **Resolução CONAMA nº 237/1997** – trata da obrigatoriedade de licenciamento ambiental para atividades potencialmente poluidoras;
- **Resolução CONAMA nº 418/2009** – dispõe sobre o controle da poluição do ar por veículos automotores em uso;
- **Resolução CONAMA nº 430/2011** – complementa a Resolução nº 357/2005 quanto ao controle do lançamento de efluentes;
- **Resolução CONAMA nº 435/2011** – trata da disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos;
- **Resolução CONAMA nº 2/1996** (revogada pela Resolução nº 371/2006) – tratava de diretrizes para controle de poluição do solo;
- **Portaria IBAMA nº 85/1996** – obriga empresas potencialmente poluidoras a se registrarem



**EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**

Av. Constatino Nery, 1771 – Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus - Am

CNPJ: 08.014.539/0001-01 / INSC. MUNICIPAL: 114489-01

Contatos: 92 3301-4420 / 99101-2772

Email: deidy@emops.com.br / licita.comercial12@gmail.com

no Cadastro Técnico Federal (CTF);

- **Lei Municipal nº 605/2001 (Código Ambiental de Manaus)** – dispõe sobre normas ambientais locais, incluindo exigências de licenciamento.

Assim, todas essas normas regulam a execução da atividade.

Pedimos então a consideração de olhar com cuidado o critério de habilitação técnica e considerar o pedido, de que além dos documentos já exigidos seja acrescentado para qualificação técnica e habilitação:

1. Apresentar Licença Operacional ambiental, emitido por órgão ambiental competente, em validade;
2. Apresentar Comprovante de Cadastro da Pessoa Jurídica, de acordo com as atividades de Manutenção de Estação de Tratamento, coleta e transporte de resíduos de esgoto, emitido pelo Órgão Ambiental Competente, IPAAM, em validade;
3. Apresentar Comprovante de Cadastro da Pessoa Física, emitido pelo Órgão Ambiental Competente, IPAAM, em validade;
4. Apresentar Certificado Técnico Federal – IBAMA, em validade;
5. Apresentar Licença Municipal, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
6. Apresentar a Certidão de Registro e Quitação do Responsável técnico, qualificado na área de Engenharia Química;

Todos os documentos deverão estar em validade na data da sessão do processo de Seleção.

Reforçamos que tais exigências não tem o intuito de restringir a competitividade, mas de que a competitividade seja justa, exigindo o que as empresas já devem cumprir legalmente, e a certeza de que a contratante estará colocando seus equipamentos sob a responsabilidade de uma empresa realmente qualificada em todos os critérios.

Nesta, pedimos o deferimento.

Manaus, 25 de junho de 2025.

DEIDY DA SILVA  
OLIVEIRA:8372854200  
554200

Assinado digitalmente por DEIDY DA SILVA  
OU=CN=DEIDY DA SILVA,OU=Certificado Digital PF A1,  
OU=Videoconferencia,OU=26714847000136,OU=AC  
Symantec Multiples,CN=DEIDY DA SILVA  
Localização: Manaus  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Manaus  
P Data: 2024-06-25 17:57:30-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Deidy da Silva Oliveira  
CPF. 837.285.542-00



**EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**

Av. Constatino Nery, 1771 – Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus - Am  
CNPJ: 08.014.539/0001-01 / INSC. MUNICIPAL: 114489-01  
Contatos: 92 3301-4420 / 99101-2772  
Email: deidy@emops.com.br / licita.comercial12@gmail.com



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES – SELIC

---

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2025

IMPUGNANTE: EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

DATA: 27/06/2025

Trata-se de pedido de esclarecimentos cumulado com impugnação ao edital do pregão eletrônico n. 90011/2025, com data de abertura prevista para o dia 1º de julho próximo vindouro e cujo objeto é a contratação do serviço manutenção preventiva e corretiva na Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, impetrado pela empresa EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, onde contesta a exigência de qualificação mínima dos licitantes. Postula a impugnante a inclusão de exigências de apresentação dos seguintes documentos no edital do pregão:

1. Licença Operacional ambiental, emitido por órgão ambiental competente, em validade;
2. Comprovante de Cadastro da Pessoa Jurídica, de acordo com as atividades de Manutenção de Estação de Tratamento, coleta e transporte de resíduos de esgoto, emitido pelo Órgão Ambiental Competente, IPAAM, em validade;
3. Comprovante de Cadastro da Pessoa Física, emitido pelo Órgão Ambiental Competente, IPAAM, em validade;
4. Certificado Técnico Federal – IBAMA, em validade;
5. Licença Municipal, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
6. Certidão de Registro e Quitação do Responsável técnico, qualificado na área de Engenharia Química;

Preliminarmente, reconheço a tempestividade da medida proposta pela Impugnante.

Do memorial da peça impugnatória extrai-se que a Impugnante pretende que o edital seja modificado para incluir exigência de comprovantes de qualificação técnica dos licitantes que não foram solicitados no momento da confecção dos artefatos de planejamento da contratação. Dessa forma, submetemos a questão ao setor demandante do objeto do certame, que respondeu nos seguintes termos:

***“4.1. Do mérito da Impugnação”***

*4.1.1. O objetivo principal desta Licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos periódicos de manutenção preventiva e corretiva na Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários (ETES) do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM), uma estação em funcionamento com mais de 05 anos.*

*4.1.2. Portanto, busca-se uma empresa com capacidade técnica comprovada para realizar as manutenções necessárias em estações de tratamento, em estrita conformidade com as normas ambientais vigentes. Nesse contexto, o atestado de capacidade técnica, exigido conforme disposto no item 27.10.2.2 do TR, deve ser apresentado para atestar a aptidão da empresa para executar os serviços conforme os requisitos legais e técnicos aplicáveis, in verbis:*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES – SELIC

*"27.10.2.2. Comprovação de capacitação técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registradas no CREA, que demonstrem:*

- a) Execução ou execução em andamento de serviços de instalação e/ou manutenção de Estações de Tratamento de Efluentes (ETE), compatíveis em natureza, vulto, características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;*
- b) Aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto, incluindo disponibilidade de instalações, maquinário e técnico pessoal adequado;*
- c) Qualificação dos membros da equipe técnica responsável pelos trabalhos, com ênfase na parcela de maior relevância técnica e valor significativo, a saber: manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)".*

*4.1.3. Ora, o atestado de capacidade técnica tem como objetivo comprovar a aptidão de uma empresa para executar serviços específicos ou fornecer produtos conforme exigências legais e técnicas. Em processos licitatórios, esse documento integra a etapa de habilitação técnica, servindo para atestar que a empresa detém experiência prévia e qualificação adequada para cumprir as obrigações contratuais. Sua apresentação assegura o atendimento aos requisitos legais pertinentes ao objeto da contratação, conferindo maior segurança jurídica ao procedimento.*

*4.1.3.1. Outra finalidade do atestado de capacidade técnica é simplificar o processo de contratação pública, dispensando a empresa participante da apresentação repetida de múltiplos documentos comprobatórios em cada licitação.*

### **5. Da Conclusão**

*5.1. Diante do exposto, o Coordenador da Equipe de Planejamento, manifesta-se por receber a impugnação interposta pela empresa **EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.014.539/0001-01 com foro e sede na Av. Constantino Nery, 1771 – Sala A, Loja 02, São Geraldo, em Manaus/AM. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **IMPROCEDÊNCIA TOTAL** dos pedidos, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO.**"*

É de ver-se, portanto, que ao setor demandante da contratação aprovou estabelecer somente a exigência de comprovação de capacitação técnica-operacional mediante a exibição de pelo menos um atestado de capacidade técnica, nos termos estritos do item 27.10.2.2 do termo de referência, para fins de habilitação dos licitantes. Nesse caminho parece ter andado bem o setor demandante, haja vista a dominante doutrina e a copiosa jurisprudência no sentido de se impedir a inclusão nos instrumentos de convocação de certames licitatórios de exigências excessivas, por vezes abusivas, para a formulação das propostas ou habilitação dos licitantes. Admitir-se tais exigências, mesmo que aparentemente arrazoadas, milita contra a efetividade dos princípios da amplitude de competição e igualdade entre os competidores, pilares da matéria e trilhos fundamentais da interpretação das normas legais e infrelegais em direito licitatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES – SELIC

---

Em conclusão, conheço a presente impugnação, negando-lhe acolhimento por não vislumbrar nas alegações manejadas na peça vestibular motivos condutores para reforma do texto do edital do pregão, isto é, vícios de legalidade ou outras violações a quaisquer dos princípios reinantes sobre a matéria estabelecidos na Lei; mantendo-se, portanto, a abertura da sessão de julgamento de propostas do certame em comento na data e horário previamente estabelecidos.

É como me manifesto.

Aldo Anísio Pereira de França  
Pregoeiro TRE/AM